



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 2020

Osmar Perazzo Lannes Junior
Consultor Legislativo da Área IX
Política e Planejamento Econômicos, Desenvolvimento
Econômico e Economia internacional

Adilson Nunes de Lima
Consultor Legislativo da Área III
Direito Tributário e Tributação

NOTA DESCRITIVA

JUNHO DE 2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO	1
II – TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	1
III – EMENDAS	2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, de 2020

Ementa: Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

I – CONTEÚDO

A Medida Provisória nº 973, de 27 de maio de 2020, acrescenta um art. 18-B à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para determinar que as pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação – ZPE ficam dispensadas de auferir e manter no ano-calendário 2020 o percentual mínimo de 80% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços decorrente de exportação para o exterior, conforme estipulado pelo art. 18, *caput*.

A Exposição de Motivos EM nº 00178/2020, do Poder Executivo, aponta os seguintes motivos que justificam a relevância e urgência desta medida: (i) a necessidade de mitigação dos efeitos econômicos da pandemia do coronavírus (Covid-19), para evitar o desemprego e ajudar a manutenção do emprego e renda; (ii) as perspectivas de retração do comércio internacional no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC); e (iii) a prevenção do desabastecimento interno de oxigênio medicinal, essencial para o combate aos efeitos nocivos da Covid-19, tendo em vista que uma das maiores fábricas do produto no Brasil está localizada na ZPE de Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante – CE.

Na referida Exposição de Motivos, não foi informada a estimativa do impacto financeiro e orçamentário no Orçamento da União.

II – TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

- Data de publicação: 28 de maio de 2020
- Data em que entra em regime de urgência: 12 de julho de 2020
- Período inicial de deliberação pelo Congresso Nacional: 28 de maio de 2020 a 11 de agosto de 2020

III – EMENDAS

No período a tanto destinado pelo Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 1/2020, foram apresentadas 24 emendas, 2 das quais foram retiradas pelo Autor. O Quadro a seguir reúne as emendas, seus respectivos Autores e o resumo de seu conteúdo.

Nº	Autor(a)	Dispositivo da MP	Resumo do conteúdo
1	Dep. Júlio Cesar Ribeiro (Rep/DF)	Art. 1º	Reduz de 80% para 60% o compromisso de exportação da receita bruta no ano de 2021, facultando ao Poder Executivo, no ano de 2021, a redução para até 50% no caso de atividades de desenvolvimento de <i>software</i> ou de prestação de serviços de TI
2	Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Art. 1º	Determina às empresas beneficiadas pela não exigência do compromisso de exportar 80% da receita bruta uma contrapartida social e econômica, de forma a assegurar a estabilidade do emprego, a não redução dos salários dos seus trabalhadores e o acesso à contabilidade pelas autoridades fiscais até o mês de março de 2021.
3	Sen. Roberto Rocha (PSDB/MA)	RETIRADA	RETIRADA
4	Sen. Roberto Rocha (PSDB/MA)	Acrescenta um novo artigo ao texto da MP, introduzindo o art. 18-C à Lei nº 11.508/07	Dispõe sobre a não incidência das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins sobre o faturamento da energia elétrica usada por empresas autorizadas a operar em ZPE localizadas na região Nordeste.
5	Sen. Roberto Rocha (PSDB/MA)	RETIRADA	RETIRADA
6	Dep. Enio Verri (PT/PR)	Art. 1º	Condiciona o benefício fiscal da não exigência do compromisso de exportação de 80% da receita bruta à manutenção dos postos de trabalho.
7	Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)	Art. 1º	Idêntica à Emenda nº 2
8	Sen. Mecias de Jesus (Rep/RR)	Art. 1º	Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º-A, 8º, 9º, 12, 18-B, 20 e 25 da Lei nº 11.508/07 para, entre outras medidas, excluir o compromisso de exportação de 80% da receita bruta tendo como contrapartida o pagamento integral dos impostos suspensos e a inclusão das empresas prestadoras de serviços no regime das ZPEs. Acrescenta arts. 6º-B a 6º-G, 18-B, 21-A e 25-A à Lei nº 11.508/07.
9	Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)	Acrescenta dois novos artigos à Lei nº 11.508/07	Acrescenta arts. 18-C e 18-D à Lei nº 11.508/07 para prorrogar até 01/01/21, com exoneração dos tributos federais, o termo final para cumprimento do compromisso de exportação das empresas comerciais exportadoras e também para dispensar as empresas optantes por regimes aduaneiros especiais cuja condição para fruição e manutenção dos benefícios seja a exportação de determinado percentual da receita bruta, desse compromisso no ano-calendário de 2020.

Nº	Autor(a)	Dispositivo da MP	Resumo do conteúdo
10	Sen. Eduardo Braga (MDB/AM)	Art. 1º	Acrescenta um parágrafo ao art. 18-B da Lei 11.508/07, para dispor que a dispensa do compromisso de exportação só se aplica às pessoas jurídicas que fornecem materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde necessários ao combate à Pandemia provocada pelo Covid-19.
11	Sen. Wellington Fagundes (PL/MT)	Alteração da Lei nº 11.488, de 15/06/07	Acrescenta o § 4º ao art. 2º, para dispor que a beneficiária do REIDI que tenha aprovado obras de infraestrutura no setor portuário não se submeterá à análise do custo para cálculo de preços ou quaisquer outras receitas.
12	Sen. Roberto Rocha (PSDB/MA)	Art. 1º	<p>Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º-A, 8º, 9º, 12 e 20 e 25 e acrescenta arts. 2º-A, 6º-B a 6º-H, 18-B, 21-A e 21-B à Lei nº 11.508/07, para promover, entre outras, as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A extinção do compromisso de desempenho exportador mínimo associado à exigência do recolhimento dos tributos suspensos com acréscimos moratórios quando da venda do produto para o mercado interno; 2. A habilitação de empresas prestadoras de serviços no regime jurídico das ZPEs limitado aos serviços vinculados à industrialização; e 3. A previsão de apresentação de propostas de criação de ZPEs diretamente pela iniciativa privada.
13	Sen. Roberto Rocha (PSDB/MA)	<p>Alteração da Lei nº 11.508/07</p> <p>Introdução de arts. 2º a 4º à MP</p>	<p>Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º-A, 8º, 9º, 12, 20 e 25 e acrescenta arts. 2º-A, 6º-B a 6º-Q, 17-A a 17-P, um novo 18-B (suprimindo o dispositivo introduzido pela MP), 21-A, 21-B e 24-A a 24-D à Lei nº 11.508/07, para promover, entre outras, as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A possibilidade de venda de toda a produção no mercado interno; 2. A inclusão dos serviços exportáveis (transfronteiriços) entre as atividades beneficiadas pelo regime; 3. A ampliação do escopo do regime das ZPE, estendendo a suspensão de tributos a itens com algum grau de elaboração; e 4. A desoneração das aquisições no mercado interno para fins da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. <p>Permite às empresas com projetos aprovados anteriormente à publicação da Lei que resultar do PLV a escolha entre o novo regime jurídico e a vinculação aos termos da Lei nº 11.508/07 anteriormente vigentes.</p> <p>Revoga dispositivos da Lei nº 11.508/07</p> <p>Determina a entrada em vigor da Lei que resultar do PLV 90 dias após sua publicação.</p>

Nº	Autor(a)	Dispositivo da MP	Resumo do conteúdo
14	Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)	Alteração da Lei nº 11.508/07	Acrescenta art. 18-C à Lei nº 11.508/07, autorizando as empresas brasileiras responsáveis pela produção de gases essenciais à saúde a fornecer esses insumos a todo o mercado interno (doméstico) nas mesmas condições tributárias que as aplicadas ao mercado externo
15	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Art. 1º	Acrescenta parágrafo único ao art. 18-B da Lei nº 11.508/07 introduzido pela MP, obrigando as pessoas jurídicas autorizadas a operar em ZPE a fornecer informações verídicas à autoridade fiscal e vedando-lhes a rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho de seus empregados e a promoção de redução salarial até o final de março de 2021
16	Dep. David Miranda (PSOL/RJ)	Art. 1º	Idêntica à Emenda nº 15
17	Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Art. 1º	Idêntica à Emenda nº 15
18	Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	Art. 1º	Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da MP, vedando as pessoas jurídicas beneficiadas pela Medida Provisória a rescisão, sem justa causa, dos contratos de trabalho de seus empregados até 31/12/20, considerando os contratos vigentes em 31/03/20
19	Sen. Omar Aziz (PSD/AM)	Art. 1º	Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da MP, vedando a aplicação do disposto na MP aos produtos similares aos fabricados no País que observem o PPB
20	Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)	Art. 1º	Altera o art. 18-B da Lei nº 11.508/07 introduzido pela MP, estendendo o alcance da Medida Provisória também para o ano-calendário de 2021
21	Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)	Art. 1º	Acrescenta parágrafo ao art. 18-B da Lei nº 11.508/07 introduzido pela MP, isentando, no ano-calendário de 2020, a venda no mercado interno dos produtos industrializados em ZPE destinados à pandemia de Covid-19 de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação e do Imposto de Importação e do AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora
22	Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)	Alteração da Lei nº 11.508/07	Acrescenta artigo à Lei nº 11.508/07, permitindo que as empresas possam migrar do regime do lucro presumido para o do lucro real ou para o do Simples Nacional durante o ano-calendário de 2020

Nº	Autor(a)	Dispositivo da MP	Resumo do conteúdo
23	Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)	Alteração da Lei nº 11.508/07	<p>Acrescenta cinco artigos à Lei nº 11.508/07, com as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prorrogação, por 120 dias, dos prazos para recolhimento e para entrega de declarações e de obrigações acessórias de PIS/Cofins, IRPJ, CSLL e IPI; 2. Prorrogação, por 120 dias, dos prazos para apresentação de 15 obrigações acessórias; 3. Anistia das multas para obrigações principais e acessórias com fato gerador ou prazo de entrega nos meses de março, abril e maio de 2020; 4. Prorrogação, por 120 dias, do prazo de entrega de DAA do IRPF 2020; e 5. Suspensão, por 120 dias, dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito das Secretarias da RFB e da PGFN
24	Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)	Art. 1º	<p>Altera o art. 18-B da Lei nº 11.508/07 introduzido pela MP, reduzindo para 20% o percentual mínimo da receita bruta decorrente de exportação a ser mantido pelas empresas autorizadas a operar em ZPE, restrita a redução às pessoas jurídicas em funcionamento na data de publicação da Lei que resultar do PLV</p>

2020_5681